



**LEI MUNICIPAL Nº 1939/2026 - 18 DE MARÇO DE 2026**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
02	Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	20 horas	R\$. 3.115,10

Parágrafo Único. O valor relativo ao Vencimentos mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será revisado e/ou aumentado toda a vez que houver revisão e/ou aumento dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata a presente Lei, nos termos do Artigo 42, da Lei Municipal Nº 827/05 de 23 de maio de 2005, com suas alterações, além da ausência de Servidores no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos



contratados, e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto as Escolas Municipais, decorre da licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família de professora titular de cargo de Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais com carga horária semanal de 40 horas, bem como, para substituir professores que entrarem em licença.

Art. 4º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º As contratações de que trata a presente Lei, serão realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previsto no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º Havendo aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, para o cargo previsto no Art. 2º desta Lei, os mesmos serão convocados para assumirem as contratações temporárias, sendo que a sua negativa não importará em perda ao direito de nomeação definitiva, decorrente do concurso público.

Art. 8º O processo seletivo simplificado para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal 2026.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPOS BORGES**

*União, respeito, trabalho e compromisso com o povo*



2025-2028

Lei Municipal Nº 1939/2026

Campos Borges/RS, 18 de março de 2026.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Dioni Junior Ribeiro**

Secretário da Administração e Planejamento

73-04

1988

**CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br